SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO N.º 0105/2021/CRMV/BA-PR

Salvador, 4 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO SOARES REIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PRAÇA TOMÉ DE SOUZA, S/N - CENTRO
40020-000 - SALVADOR - BA

Assunto: Critério CNES e a Exclusão dos médicos-veterinários do município de Salvador.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia – CRMV/BA, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, na condição de guardiã dos dispositivos legais que regem o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, solidários às difíceis decisões que Vossa Excelência tem necessitado tomar, neste momento difícil em que vivemos, mas por dever de ofício, vimos nos manifestar no intuito de esclarecer e alertá-lo, como o critério adotado pelo município de Salvador, com exigência de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), tem excluído quase a totalidade dos Médicos Veterinários da imunização contra a COVID-19, em pleno exercício profissional, ininterrupto, desde o início da Pandemia, quando comparado às demais profissões da saúde.

2. Em 1998 o Conselho Nacional de Saúde reconheceu o Médico Veterinário como profissional da saúde, referendando o já regulamentado pela Lei Federal 5517/68, que tem como base, o exercício profissional do Médico Veterinário como agente promotor e mantenedor da saúde animal, ambiental e humana (One Health). Não poderia ser diferente, em um universo em que, segundo a OMS, hoje, estão em atividade, mais de 200 zoonoses, ou seja, 200 doenças transmissíveis do animal para o homem.

3. Não poderia ser diferente, em um planeta onde 75% das doenças emergentes e reemergentes são zoonoses, dados da OIE, o médico-veterinário ser inserido no cerne das estratégias de controle e prevenção de inúmeras doenças com potencial para causar grandes desastres, como a pandemia em curso da COVID-19, que estudos indicam, oriunda de um animal. É muito fácil reforçar estes aspectos, quando temos no Brasil números expressivos de pessoas morrendo em consequência de zoonoses, como Leishmaniose, Leptospirose, Raiva, Esporotricose, Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zica), Brucelose, Salmonelose, Listeriose, Tuberculose, Toxoplasmose, Neosporose, Complexo Teníase-cisticercose, Sarna, Hidatidose, Febre amarela, Tifo, Malária, Doença de chagas. Muitas destas doenças fazem parte da rotina clínica do médico-veterinário de grandes e pequenos animais. Ao tratar e controlar estas doenças nos animais, promove-se a saúde da família, do ambiente em que ela vive e da

sociedade como um todo. Por este motivo, o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), publicou a Recomendação Nº 061, de 13 de Dezembro de 2018, ao Ministério da Saúde que:

> *"I – Que os consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários sejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e submetidos, obrigatoriamente, ao licenciamento e fiscalização sanitária junto aos órgãos de vigilância sanitária;*
>
> *II – A alteração da Portaria GM/MS nº 2.022, de 7 de agosto de 2017, com a inclusão, na tipificação e classificação de estabelecimentos de saúde, dos consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários, como serviços de assistência médico-veterinária".*

4. Recomendações estas, ainda não atendidas pelo Ministério da Saúde do país. E exatamente por este fato, ao utilizarem o critério de cadastro no CNES, para selecionar os profissionais da saúde a serem vacinados, diferentemente das demais capitais do país e mesmo municípios do interior da Bahia, excluíram mais de 95% dos médicos-veterinários do direito à Imunização contra a COVID-19, que também têm direito a prioridade, previsto no próprio Programa Nacional de Imunização.

5. Imaginem o quão são expostos os médicos-veterinários, que em seus ambulatórios, em pico de pandemia, como agentes de saúde, atendem os animais doentes acompanhados dos seus tutores, e em muitas outras situações e condutas clínicas, torna-se necessária a ajuda de equipe auxiliar, cuja proximidade física é inevitável e a exposição ao vírus é iminente.

6. Enfatizo, que diferente do que acontece na Medicina Humana no Brasil, a prática da telemedicina na Medicina Veterinária não é autorizada, pelas particularidades do exercício profissional, colocando o médico-veterinário em nível de exposição muito maior do que alguns profissionais de saúde que, mesmo atuando remotamente e por telemedicina, foram vacinados, apenas pelo fato de estarem vinculados a um estabelecimento registrado no CNES. Posso exemplificar que de todos os estabelecimentos de saúde da Universidade Federal da Bahia, em funcionamento no município de Salvador, apenas a equipe de profissionais de saúde do Hospital de Medicina Veterinária não foi vacinada, mesmo estando em funcionamento durante toda a pandemia.

7. Assim, apelando para a sensibilidade e bom senso peculiar da gestão de V.Exa., solicitamos que este equívoco seja reparado com brevidade e que sejam incluídos, em caráter de prioridade, para a imunização contra o COVID-19, todos os médicos-veterinários registrados nesta autarquia, em atuação no município de Salvador, cuja lista segue em anexo a este ofício.

8. Desejando pleno êxito no combate à pandemia, deixo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altair Santana de Oliveira

Méd. Vet. ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
CRMV/BA 1232
Presidente

CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: http://crmvba.org.br | E-mail: crmvba@crmvba.org.br